



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

CARTA CONVITE Nº 02/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: **17/10/2019**

HORÁRIO: **10h.**

LOCAL: **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO – SP**

Rua Monsenhor Nakamura, 783

CRITÉRIO JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, torna público que se encontra aberto nesta unidade processo de licitação na modalidade **CARTA CONVITE** sob o nº **04/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL** nas dependências desta Câmara Municipal, conforme especificações abaixo, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento da licitação será realizada na Câmara Municipal de Álvares Machado - SP, iniciando-se as **xx h**, que será conduzida pela Comissão de Licitações.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente (das 9 às 13 h) até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, junto ao Setor de Licitação. O atestado de visita (declaração) deverá ser original, conforme Anexo III, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável.

AS PROPOSTAS deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo as propostas serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, **após o credenciamento dos interessados.**

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, por meio eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: camara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A impugnação, assim como o pedido de esclarecimento ou informação, **será respondida** pela autoridade subscritora do Edital, **no prazo de até 1** (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Sendo acolhida a impugnação contra o convocatório, será designada e publicada nova data para realização da sessão pública.

Os esclarecimentos, impugnações dos interessados poderão ser dirigidos à Comissão de Licitações, por meio do e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br – das 9 às 13h, eventuais dúvidas pelo do fone 0xx18 -3273-1331.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: a despesa total será suportada por dotação própria do orçamento vigente da Câmara: **3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

1- DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, nas dependências desta Câmara Municipal, localizada a Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, em Álvares Machado/SP, **conforme** especificações constantes no Memorial Descritivo, que integra este Edital como **Anexo I.**

1.2-O **prazo total** de execução será **de 12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993).

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1-A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para **prestação de serviços de serviços de limpeza, asseio e conservação predial**, nos prédios e dependências **desta Câmara Municipal**, localizada a Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, em Álvares Machado/SP, **conforme** especificações constantes no Memorial Descritivo, que integra este Edital como **Anexo I.**

2.2- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3- DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1- Preço unitário do item, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

3.2- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

3.3- A Comissão julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar dos licitantes esclarecimentos que julgarem necessários, podendo, inclusive, suspender a sessão para diligências e/ou análise quanto a exequibilidade das propostas.

3.4- Deverá constar da proposta, **conforme Anexo II**, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) O valor dos serviços por mês;
- b) Valor total para contrato de 12 meses; e,
- c) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão.

4- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

4.1- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da licitação, **iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame**;

4.2- A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.3- Abertura dos envelopes, averiguação e rubricas por parte dos presentes nas propostas apresentadas;

4.4- O presidente da Comissão abrirá a palavra para o registro na ata de abertura, de quaisquer impugnações ou registros feitos pelos licitantes credenciados;

4.5- Em seguida será encerrada a sessão pública de abertura das propostas, e, o Presidente informará que a Comissão se reunirá e publicará a classificação das propostas.

5- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1- Publicado o resultado no diário oficial eletrônico do Município, qualquer licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação;

5.2- A ausência de manifestação dos licitantes importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitações e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação, no prazo legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

5.3- A homologação da licitação é de responsabilidade do Presidente da Câmara e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão;

5.4- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO**.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1- O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços;

6.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Câmara Municipal;

6.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação;

6.4- Após a homologação será **convocado o licitante vencedor**, para no prazo máximo de **02 (dois) dias** comparecer ao Setor de Licitação para **assinatura do Contrato**, devendo o mesmo apresentar os documentos de Habilitação a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Qualificação Operacional:
 - a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, **limpeza em 126 m² (cento e vinte e seis metros quadrados) de áreas internas - pisos frios**;
 - a.2) A comprovação a que se refere a alínea "a.1" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

6.4.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado nos **Anexo III, IV e V** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

7- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

7.2- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

7.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

7.4- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

8- DA REVISÃO

Nos termos do art. 57, inciso II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Neste caso, poderá ocorrer REVISÃO após o decurso de doze meses, pelo índice do IPCA/IBGE.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

9.2- Os atos decorrentes do presente certame licitatório são vinculados ao instrumento convocatório;

9.3- Integram o presente Edital os **Anexos de I a VI**;

9.4- O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial eletrônico do Município;

9.4- Para a execução do objeto, não será permitida a subcontratação;

9.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Prudente - Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM de Álvares Machado, em 07 de outubro de 2019

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

CARTA CONVITE nº 02/2019

1- Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL desta Câmara Municipal;

2- Local de execução dos serviços: **Prédio Principal, Auditório, Sala dos Vereadores, Guarita e Dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, localizada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 – Álvares Machado/SP, CEP 19160-000, telefone: (18) 3273-1331.

2- **Horário de Trabalho:** de segunda a sexta-feira, horário compreendido entre 7 e 16 horas, respeitada a produtividade e necessidade da CONTRATADA, conforme turno a ser definido pelo Gestor de Fiscalização, **em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.**

3- Os saneantes domissanitários e os materiais necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, serão fornecidos pela Licitante.

4- Será de responsabilidade da Contratada a utilização de uniformes personalizados, com identificação, e equipamentos de segurança

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A - ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS

Características: São consideradas como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, incluindo os sanitários e cozinha.

A1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

A1.1. DIÁRIA. A1.1.1. Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; A1.1.2. Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; A1.1.3. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; A1.1.4. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Gestor de Fiscalização; A1.1.5. Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: - Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; - Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos. A1.1.6. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Gestor de Fiscalização; A1.1.7. Remover manchas dos pisos; A1.1.8. Passar pano úmido e polir os pisos; A1.1.9 Limpar/remover o pó de capachos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

e tapetes; A1.1.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

A1.2. SEMANAL. A1.2.1. Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; A1.2.2. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; A1.2.3. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado; A1.2.4. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; A1.2.5. Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; A1.2.6. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido; A1.2.7. Encerar e lustrar móveis de madeira; A1.2.8. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; A1.2.9. Realizar Serviços de lavagem de Toalhas de Mesa, guardanapos ou outros tipos de artigos similares; A1.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

A1.3. MENSAL. A1.3.1. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés; A1.3.2. Remover o pó de cortinas ou persianas, com equipamentos e acessórios adequados; A1.3.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

A1.4. TRIMESTRAL. A1.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores com o acompanhamento da manutenção; A1.4.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; A1.4.3. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

B - ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

Características: São consideradas como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações – aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

B1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

B1.1. DIÁRIA. B1.1.1. Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Gestor de Fiscalização; B1.1.2. Limpar e remover o pó de capachos; B1.1.3. Limpar adequadamente cinzeiros ou similares; B1.1.4. Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Gestor de Fiscalização; B1.1.5. Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Gestor de Fiscalização, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias; B1.1.6. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; B1.1.7. Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as restrições do item B2 a seguir.

B1.2. SEMANAL. B1.2.1. Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item B2 a seguir; B1.2.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

B1.3. MENSAL. B1.3.1. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos; B1.3.2. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

B2. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

B2.1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão;

C - ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

Características: São consideradas como áreas externas – varrição de passeios e arruamentos - áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da CONTRATANTE.

C1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

C1.1 DIÁRIA. C1.1.1 Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado; C1.1.2 Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente; C1.1.3 Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas; C1.1.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

C1.2 SEMANAL. C1.2.1 Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

C1.3 MENSAL C1.3.1 Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

C2. UTILIZAÇÃO DA ÁGUA C2.1 A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão.

D - ÁREAS EXTERNAS – PÁTIOS E ÁREAS VERDES – MÉDIA FREQUÊNCIA (1 VEZ POR QUINZENA)

Características: São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência aquelas externas, presentes nas dependências da CONTRATANTE e que necessitam de limpeza quinzenal.

D1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

D1.1 QUINZENAL. D1.1.1 Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Gestor de Fiscalização; D1.1.2 Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Gestor de Fiscalização; D1.1.3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Gestor de Fiscalização, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias; D1.1.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

E - VIDROS EXTERNOS (com e sem exposição à situação de risco)

São considerados como vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos são compostos por face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

E1. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

E1.1. FACE INTERNA – QUINZENAL. E1.1.1.1. Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

E1.2. FACE EXTERNA – QUINZENAL (baixa complexidade) e **TRIMESTRAL** (alta complexidade). E1.2.1. Face externa - Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Carta Convite nº 02/2019

Processo Licitatório nº 02/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Local de execução dos serviços: **Prédio e Dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, localizada na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 – Álvares Machado/SP, CEP 19160-000, telefone: (18) 3273-1331, nos termos do Anexo I.

PREÇO TOTAL MENSAL:	
PREÇO TOTAL GLOBAL	

Prazo previsto para execução dos serviços: **12 (doze) meses**, sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE.

Optante pelo Simples Nacional? () Sim () Não

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) **dias** contados da data da sessão pública.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como o Adicional de Insalubridade do Acordo Coletivo da Categoria SIEMACO/SEAC-SP 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CARTA CONVITE nº 02/2019

Eu,, portador da
Cédula de Identidade/RG nº....., inscrito no CPF/MF nº
.....responsável da empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede na Rua
....., município
de, Estado, declaro que conheço as
condições inerentes à execução do objeto **(xxxxxx)**, conforme normas,
condições e demais elementos constantes da CARTA CONVITE nº 04/2019.

.....
(local e data)

.....
(Representante legal)

-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

CARTA CONVITE nº. 02/2019.

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede ----- endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, -----nome do responsável-----, portador (a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito (a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado (a) em -----, **declara, sob as penas da lei**, que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO V - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

CARTA CONVITE nº 02/2019

Eu.....(nome completo),
representante legal da empresa
(denominação da pessoa jurídica), participante do Processo Licitatório nº
04/2019 – CARTA CONVITE 04/2019, da Câmara Municipal de Álvares
Machado/SP, DECLARO sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se **em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à **observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Para o caso de **empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de **empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

....., em..... de..... de 2019.

.....
Nome e assinatura do representante legal
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E A ---EMPRESA--- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATO Nº XX/19 - PROCESSO Nº 02/19 - CARTA CONVITE Nº 02/19

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa à Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portadora do CPF-- e RG---, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua---, nº---, Bairro---, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, estabelecida na -----, na cidade de -----, Estado ----, representada legalmente, pelo senhor -----, RG nº ----- e CPF nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Nos termos da CARTA CONVITE nº. 04/2019, a **CONTRATANTE** firma com a **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, nas dependências desta Câmara Municipal, de acordo com o contido no anexo I e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Carta Convite nº 04/219 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão Carta Convite nº 04/219.

1.3- O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DA VIGÊNCIA

2.1- Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ ----** e sua vigência será de -- meses a partir da data de sua assinatura.

2.2- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento. Sendo que, a atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de Janeiro/2019, conforme índice oficial do IPCA-IBGE, calculado em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado no ato da entrega dos serviços;

3.2- Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Câmara Municipal;

3.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação;

3.4- Deverá ser apresentado juntamente com as notas fiscais os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar do faturamento:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo De Garantia do Tempo De Serviço e Informações À Previdência Social – GFIP;

b) Prova de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, devido no município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na lei complementar nº 116, de 31.07.03;

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados;

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal;

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere.

3.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

3.6- Nos termos do artigo 31 da lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela lei nº 9.711, de 20.11.98, e instrução normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia;

3.7- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à administração pública direta ou indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia mínima dos itens descrito na cláusula primeira será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação: **3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O objeto desta Carta Convite deverá ser prestado pelo prazo de vigência do presente termo, contados partir da data da homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se:

7.1- A manter, durante a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3- Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.4- Atender de imediato **as** solicitações da Câmara quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.5- Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

7.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.7- A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

7.8- Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

7.9- No início de cada mês, INFORMAR ao CONTRATANTE relação de todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade adequadas;

7.10- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

7.11- Quando houver ocorrências, o encarregado do CONTRATADO deverá comunicar o Gestor de Fiscalização (Exemplo: Vazamentos);

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1- Indicar, formalmente, Gestor de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual;

8.2- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3- Fornecer os saneantes domissanitários e os materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas;

8.4- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos na Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

9.2- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

9.3- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

9.4- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório CARTA CONVITE Nº 04/19 e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição;

10.2- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Na execução deste contrato observar-se-ão, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos;

10.3- DA TRANSMISSÃO E RESPONSABILIDADE: O CONTRATADO responsabiliza-se por quaisquer ônus que recair no âmbito, civil, criminal, administrativo por eventuais processos ou procedimentos, danos materiais ou pessoais que possa ter causado a si mesmo ou a terceiros, bem como pelo pagamento de impostos e taxas que por ventura surgirem, anterior à data de vigência do contrato;

10.4- DO VÍCIO OCULTO: No caso de dano, se ficar constatado que foram ocultos dolosamente por parte do CONTRATADO, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

10.5- DA TRANSMISSÃO: A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Email: câmara@alvaresmachado.sp.leg.br site: www.alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CM – ÁLVARES MACHADO, ____ de _____ de 2019

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____